



— CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES —

Ofício nº 109 / 2016

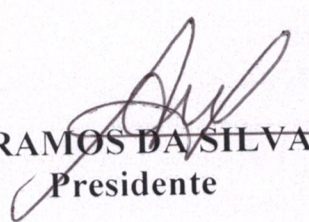
Chavantes, 18 de Outubro de 2016.

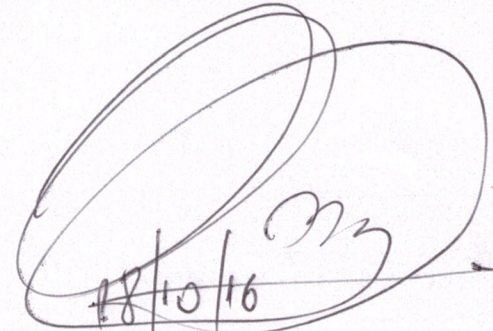
Exmo Senhor,
OSMAR ANTUNES
Prefeito Municipal
CHAVANTES

Vimos pelo presente, em conformidade com o Parecer da Comissão de Justiça e Redação (em anexo) proceder a devolução do **Projeto de Lei nº 39/2016**, que altera o Parágrafo Único do Artigo 2º da Lei Municipal nº 3.281/2016 e dá outras providências.

Na oportunidade renovamos os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente


ARI RAMOS DA SILVA
Presidente


18/10/16



— CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES —

Chavantes, 14 de Outubro de 2016.

Ref. Projeto de Lei nº 39/2016

De: Comissão de Justiça e Redação

Interessado: Presidente da Câmara Municipal de Chavantes/SP

DESPACHO

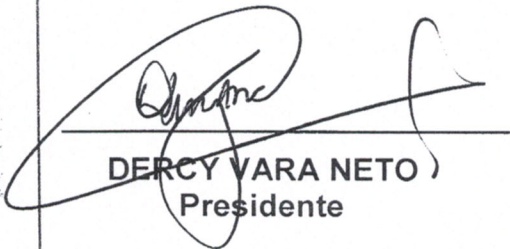
Tendo em vista o Projeto de Lei nº 39/2016;

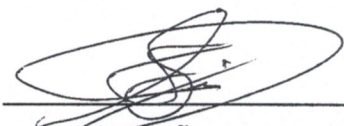
Tendo em vista o decurso do prazo para
prorrogação do Projeto Fortalecendo a Cidadania IV”;

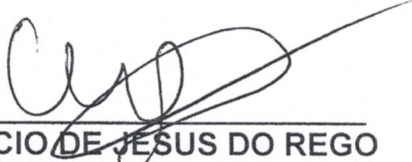
Tendo em vista a perda do objeto da Lei
3.281/2016;

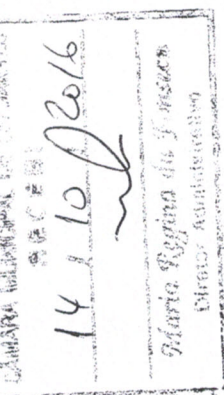
DECIDIMOS:

Devolva-se o Projeto de Lei nº 39/2016 para o
Presidente da Câmara para que se realizem os procedimentos de praxe.


DERCY VARA NETO
Presidente


SEBASTIÃO GUILMO
Relator


MÁRCIO DE JESUS DO REGO
Membro





PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

PROJETO DE LEI Nº. 39 /2016

Altera o Parágrafo Único do Artigo 2º da Lei Municipal nº. 3.281/2016 e, dá outras providências.

OSMAR ANTUNES, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que:

A Câmara Municipal de Chavantes aprova:

Artigo 1º - O Parágrafo Único do Artigo 2º da Lei Municipal nº. 3.281/2016 passa a ter a seguinte redação:

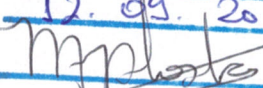
Parágrafo Único – Os benefícios de que trata o “caput” deste artigo, serão concedidos aos participantes por um período de 90 (noventa) dias, a partir da data de promulgação da presente Lei, podendo haver sua prorrogação duas vezes por igual período.

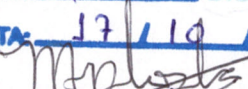
Artigo 2º - Todas as demais disposições da Lei Municipal nº. 3.281/2016 permanecerão inalteradas.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Chavantes, 06 de Setembro de 2016.


OSMAR ANTUNES
Prefeito Municipal

CONSIDERADO OBJETO DE
DELIBERAÇÃO NA 26ª
SESSÃO Ordinária
DATA 12.09.2016

Maria Aparecida Costa
1º Secretário

Devolvido conforme
Parecer da Comissão de
Justiça e Redação
DATA 17/10/2016

Maria Aparecida Costa
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES
PROTOCOLADO EM

08/09/2016

LAIS MARIOTTO JUBRAN
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 279.326